PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

PROCURADORIA GERAL

001

Preliminar nº. /2017

Modalide Sugerida da Licitação: **1** ( ) Pregão
2 ( ) Concorrência / Concorrência Internacional
3 ( ) Convite
4 (X) Tomada de Preços
5 ( ) Leilão

Caso seja 1 ou 2, é Registro de Preços? **1** ( ) Sim
2 (X) Não

Tipo de Licitação: **1** (x) Menor Preço
2 ( ) Maior Lance ou Oferta

Justificativa para aquisição do(s) material e/ou serviço(s):
Aquisição de medicamentos para ação civil pública de demanda judicial, auto: 0002335-94.2011.8.16, autor: ELOIANE VITORIA SILVA, rep. por BENTA VIANA MACENO.

Para o(s) objeto(s) da licitação

Prazo de entrega: _____

Prazo de Garantia: _____
ou
Prazo de Validade: _____

Exigência de Amostra: **1** ( ) Sim
2 ( ) Não

Caso exista interesse por amostra (item 1), cite os itens: _____

_____

Local de entrega da amostra: _____

Instalação: **1** ( ) Sim
2 ( ) Não

Dados do Requisitante

Secretaria Requisitante: SECRETARIA DE SAUDE

Responsável Técnico

Nome do Responsável Técnico e/ou Gestor do Futuro Contrato:

ERNESTO ANTONIO KRÜGER
Secretário Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária

06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
000 – RECURSOS LIVRES
303 – FMS EC29/01
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Inácio Martins, 27 de abril de 2017.

ERNESTO ANTONIO KRUGER
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

PROCURADORIA GERAL

003

PESQUISA DE PREÇOS (Orçamento com, no mínimo, 03 empresas)

ITEM	OBJETO	ITEM				
		QUANTIA	FARMACIA LAZZARI CNPJ 82.376.476/0001-96	FARMACIA POLLY PHARMA CNPJ 02.136.452/0001-20	LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA CNPJ 10.203.988/0001-40	* MÉDIA
01	SINGULAIR 10 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	03 CXS	357,00	388,62	330,00	358,54
02	ADTIL gotas, solução oral, 50.000 UI/ml	03 FRS	44,70	48,00	43,80	45,50
03	DEPAKENE 250 MG, COMPRIMIDO, C/ EMBALAGEM COM NO MAXIMO 50 COMPRIMIDOS	180 CPS	154,00	-	160,20	157,10
04	ETOXIM – Etossuximida 50 mg/ml fr 120 ml embalagem individual, lacrada	4 FRS	200,00	-	200,00	200,00
05	SERETIDE SPRAY 25/250 – Salmoterol 25 mcg + Fluticasona 250 mcg	3 FRS	609,00	639,00	600,00	616,00

1.364,70

1.334

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

PROCURADORIA GERAL

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Solicito a Vossa Senhoria que seja desenvolvida licitação para a aquisição dos seguintes serviços:

Item	Descrição detalhada do objeto	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
01	SINGULAIR 10 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	03 CXS	358,54	358,54
02	ADTIL gotas, solução oral, 50.000 UI/ml	03 FRS	45,50	45,50
03	DEPAKENE 250 MG, COMPRIMIDO, C/ EMBALAGEM COM NO MAXIMO 50 COMPRIMIDOS	180 CPS	157,10	157,10
04	ETOXIM – Etossuximida 50 mg/ml fr 120 ml embalagem individual, lacrada	4 FRS	200,00	200,00
05	SERETIDE SPRAY 25/250 – Salmoterol 25 mcg + Fluticasona 250 mcg	3 FRS	616,00	616,00
01	SINGULAIR 10 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	03 CXS	358,54	358,54
	TOTAL			**1.735,68**

005

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	MEDICAMENTO	QUANTIA	R$ UNITARIO	R$ TOTAL
1	SINGULAIR 10 MG, caixa 30 comprimidos	3CX	119.00	= 357.00
2	ADTIL gotas, Solução Oral, 50.000 UI/ml	3 FR	14,90	44.70
3	DEPAKENE 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG. Comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos	180 CP 7ex	22,00	154.00
4	ETOXIM - Etossuximida 50 mg/mL fr 120 mL embalagem individual. Lacrada.	4 FR	50,00	200.00
5	SERETIDE SPRAY 25/250 Salmoterol 25 mcg + Fluticasona 250 mcg, embalagem com no máximo 60 doses.	3 FR	203.00	609,00

Inácio Martins, Paraná, 27 / 09 /2017

FARMACIA LAZZARI LTDA.
DRA. REGINA E. F. LAZZARI
82.376.476/0001-96
I. E. 402 00259-00

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	MEDICAMENTO	QUANTIA	R$ UNITARIO	R$ TOTAL
1	SINGULAIR 10 MG, caixa 30 comprimidos	3CX	129,54	388,62
2	ADTIL gotas, Solução Oral, 50.000 UI/ml	3 FR	16.00	48,00
3	DEPAKENE 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG. Comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos	180 CP	-	
4	ETOXIM - Etossuximida 50 mg/mL fr 120 mL embalagem individual. Lacrada.	4 FR	~~53,35~~	~~213,40~~
5	SERETIDE SPRAY 25/250 Salmoterol 25 mcg + Fluticasona 250 mcg, embalagem com no máximo 60 doses.	3 FR	213,00 cl 120	639,00

Inácio Martins, Paraná, 27/04/2017

marcia

FARMÁCIA POLLY PHARMA
Dra. Márcia M. Crotti
RG. 5.281.123-6
CRF. 6.348

CNPJ: 02136452/0001-20
Farmacia Polly Pharma
marcia maria Crotti

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	MEDICAMENTO	QUANTIA	R$ UNITARIO	R$ TOTAL
1	SINGULAIR 10 MG, caixa 30 comprimidos	3CX	R$ 110,00	R$ 330,00
2	ADTIL gotas, Solução Oral, 50.000 UI/ml	3 FR	R$ 14,60	R$ 43,80
3	DEPAKENE 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG. Comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos	180 CP	R$ 0,89	R$ 160,20
4	ETOXIM - Etossuximida 50 mg/mL fr 120 mL embalagem individual. Lacrada.	4 FR	R$ 50,00	R$ 200,00
5	SERETIDE SPRAY 25/250 Salmoterol 25 mcg + Fluticasona 250 mcg, embalagem com no máximo 60 doses.	3 FR	R$ 200,00	R$ 600,00

LUIS PAULO KRUK & CIA. LTDA.
Medicamentos e Perfumaria
FONE: (42) 3667-1590
Rua 7 de Setembro, 28 - Centro
85155-000 - Inácio Martins - PR

CNPJ: 10 203 988/0001-40

Inácio Martins, Paraná, 27 / 04 /2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Processo administrativo nº: 084/2017

Secretaria requisitante: Secretaria de Saude

Objeto: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA A PACIENTE ELOIANE VITORIA DA SILVA ATRAVES DE DEMANDA JUDICIAL, PARA A SECRETARIA DE SAUDE.

Valor Estimado para Contratação: R$ 1.334,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais).

Modalidade: Processo dispensa nº 22/2017.

Forma de Julgamento: menor preço Por item

Preliminarmente, para apreciar a solicitação emitida pela Secretaria, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

I – à comprovação de recursos de ordem orçamentária, pelo setor contábil para fazer face às despesas requisitadas;

II – à confirmação da modalidade indicada, tendo em vista as despesas já efetuadas para esta dotação orçamentária;

III - à autorização do Prefeito Municipal para ratificação do Processo Administrativo.

Inácio Martins, tres dias de maio de 2017

Edna Nogueira

Departamento de Licitações e Compras

PARECER CONTÁBIL

Processo administrativo nº: 084/2017

Secretaria requisitante: Secretaria de Saude

Objeto: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA A PACIENTE ELOIANE VITORIA DA SILVA ATRAVES DE DEMANDA JUDICIAL, PARA A SECRETARIA DE SAUDE.

Valor Estimado para Contratação: R$ 1.334,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais).

Modalidade: Processo dispensa nº 22/2017.

Forma de Julgamento: menor preço Por item

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação especificada abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1750	06.002.10.301.1001.2042	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1760	06.002.10.301.1001.2042	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Inácio Martins, três dias de maio de 2017

Edson de Andrade
Contador

PARECER JURÍDICO

A apreciação desta Procuradoria Jurídica, processo de Processo dispensa nº 22/2017, versando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A PACIENTE ELOIANE VITORIA DA SILVA ATRAVÉS DE DEMANDA JUDICIAL, PARA A SECRETARIA DE SAUDE, no valor estimado de R$ 1.334,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais).

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo setor contábil quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Não restam dúvidas de que a regra geral é a utilização de licitação para toda contratação do Poder Público, contudo, em certas situações a competição entre proponentes torna prejudicial à satisfação do interesse público, devido a características existentes no caso em concreto.

Ao que consta, o valor total da aquisição não ultrapassa o limite legal de dispensa de licitação consoante no artigo 24, inciso ii da Lei 8.666/1993.

No caso em tela, haja vista o pequeno valor do presente processo, é possível que uma licitação formal para o presente objeto resultasse como licitação deserta, além de que, os custos com publicações de uma licitação para o presente, resultaria em despesas superiores a qualquer economia que pudesse ser obtida numa competição entre empresas interessadas.

Além disso o referido processo é originário de uma demanda judicial nº 0002335-94.2011.8.16, onde o munícipio deverá oferecer estes medicamentos a paciente Eloaine Vitoria Silva por tempo indeterminado.

À propósito, a hipótese *sub examinem* encontra respaldo legal no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que enseja a autorização da despesa, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (...)".

Portanto, da análise dos atos e termos do presente procedimento, conclui-se que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 8.666/93.

ISTO POSTO, esta Procuradoria Jurídica posiciona-se pela legalidade da dispensa de licitação, conforme os fundamentos anteriormente aduzidos.

É o Parecer.

Inácio Martins, três dias de maio de 2017

GISELLE TABORDA STROPARO
Procuradora Jurídica
OAB/PR 54.049

012

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
IRATI

LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA- ME

CNPJ: 10.203.988/0001-40

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUIS PAULO KRUK, brasileiro, natural de Irati - PR, maior, separado judicialmente, nascido em 02/12/1982, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.331.802-3 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 036.745.059-32, residente e domiciliado à Rua sete de setembro nº44, Centro - em Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, **CASSIA REJANE KRUK,** brasileira, natural de Jaguariaiva - PR, maior, solteira, nascida em 04/11/1989, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.953.260-2 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 062.540.819-54, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro nº 28- Centro - em Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000 sócios da empresa "**LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA- ME**", com sede e foro à Rua Sete de Setembro, 28 – Centro – da Cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, inscrita no CNPJ nº10.203.988/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41206249512, em 21/07/2008, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o sócio **EDEVINO KRUK,** brasileiro, natural de Inácio Martins - PR, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/05/1955, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.279.283 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 177.301.479-04, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 28 - Centro - em Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio LUIS PAULO KRUK cede e transfere por venda 17.700 (dezessete mil e setecentas) quotas para o sócio ingressante **EDEVINO KRUK.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações no quadro societário o capital Social fica assim distribuído:

O Capital social da sociedade é de R$ 30.000,00(trinta mil reais) divididos em 30.000,00 (trinta mill) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um Real) cada uma.

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL
Luis Paulo Kruk	300	R$ 300.00
Edevino Kruk	17.700	R$ 17.700,00
Cássia Rejane Kruk	12.000	R$ 12.000,00
Total	**30.000**	**R$ 30.000,00**

CLÁUSULA QUARTA: À vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem efetuar a CONSOLIDAÇÃO conforme cláusulas a seguir:

LUIS PAULO KRUK, brasileiro, natural de Irati - PR, maior, separado judicialmente, nascido em 02/12/1982, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.331.802-3 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 036.745.059-32, residente e domiciliado à Rua sete de setembro nº44, Centro - em Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, **CASSIA REJANE KRUK,** brasileira, natural de Jaguariaiva - PR, maior, solteira, nascida em 04/11/1989, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.953.260-2 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 062.540.819-54, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro nº 28- Centro - em Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000 e **EDEVINO KRUK**, brasileiro, natural de Inácio Martins - PR, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/05/1955, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.279.283 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 177.301.479-04, residente e domiciliado à Rua setembro, nº 28 - Centro - em Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, únicos sócios da empresa "**LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA- ME**", com sede e foro à Rua Sete de Setembro, 28 – Centro – da Cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, inscrita no CNPJ nº 10.203.988/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41206249512, em 21/07/2008, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de "**LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA-ME**", com sede e foro à Rua Sete de Setembro, 28 – Centro - Inácio Martins – PR, CEP 85.155-000.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
IRATI

LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA- ME

CNPJ: 10.203.988/0001-40

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital social da sociedade é de R$ 30.000,00(trinta mil reais) divididos em 30.000,00 (trinta mill) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um Real) cada uma.

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL
Luis Paulo Kruk	300	R$ 300.00
Edevino Kruk	17.700	R$ 17.700,00
Cássia Rejane Kruk	12.000	R$ 12.000,00
Total	30.000	R$ 30.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: Seu objeto Social é Comércio varejista de produtos farmacêuticos, medicamentos alopáticos, artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal, artigos médicos e ortopédicos, produtos alimentícios naturais e enlatados, produtos alimentícios industrializados.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de julho de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital (art. 1.052, CC2002).

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio "**LUIS PAULO KRUK**" com poderes e atribuição de *ADMINISTRAR*, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ IRATI

LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA- ME

CNPJ: 10.203.988/0001-40

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

do(s) sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador, ***LUIS PAULO KRUK*** declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou prioridade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Irati – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Inácio Martins-PR 15 de julho de 2011.

Luis Paulo Kruk

Cássia Rejane Kruk

Edevino Kruk

Testemunhas:

Josiane Terezinha Belisário
RG nº 10.181.620-6/PR
CPF nº.072.778.339-45

Decleres de Fátima do Nascimento
RG nº 10.746.963-0/PR
CPF nº. 068.813.759-80

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE IRATI
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/08/2011
SOB NÚMERO: 20117004642
Protocolo: 11/700464-2, DE 01/08/2011
Empresa:41 2 0624951 2
LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ IRATI

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA - ME
CNPJ: 10.203.988/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:31:19 do dia 02/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2017.
Código de controle da certidão: **EBC8.B0B6.CEF0.7C64**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

016

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016252178-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.203.988/0001-40**
Nome: **LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (03/05/2017 16:36:19)

IMPRIMIR VOLTAR

017

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10203988/0001-40
Razão Social: LUIZ PAULO KRUK E CIA LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO S N / CENTRO / COLOMBO / PR / 85155-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2017 a 24/05/2017

Certificação Número: 2017042504050492242238

Informação obtida em 03/05/2017, às 16:39:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

018

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.203.988/0001-40
Certidão nº: 128261003/2017
Expedição: 03/05/2017, às 16:38:35
Validade: 29/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.203.988/0001-40, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/05/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA - ME
10.203.988/0001-40

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/05/2017
Data da última atualização do banco de dados: 02/05/2017
Selo digital de segurança: **2017.CTD.E17O.FT27.C7YB.AX7F.IWNY**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

51020

Documento certificado por
FERNANDO EUGENIO MARTINS
DE PAULA SANTOS LIMA 8713
<LIMA@TJPR.JUS.BR>
Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI

AUTOS: 0002335-94.2011.8.16.0095
AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
AUTOR: ELOIANE VITORIA SILVA REP. POR BENTA VIANA MACENO assistida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS.

O Ministério Público do Estado do Paraná, através do sua ilustre Promotora de Justiça da Comarca, ajuizou a presente Ação Civil Pública visando, a título de antecipação da tutela, obrigar o réu a fornecer os medicamentos AEROLIN SPRAY 100 mcg (2 jatos de 6/6 horas por 5 dias de crise), ADTIL GOTAS (4 gotas, vo, 1x ao dia por 3 meses), PREDSIM SOLUÇÃO (10,5ml, vo, 1x ao dia por 7 dias), DEPAKOTE 125 (2cp de 12/12 horas), EXTOXIN SUSP ORAL (5ml, 1x ao dia), SERETIDE SPRAY 25/250 (2 jatos com espaçador de 12/12 horas e após escovar os dentes), SINGULAR 10mg (meio comprimido, vo a noite por 3 meses), KLARICID SUSPENSÃO 50mg/ml (5ml, vo, de 12/12 horas por 14 dias), SALSEP SOL NASAL (1 jato em cada narina de 6/6 horas por 5 dias), DESALEX XAROPE (5ml, vo 1x dia por 3 meses) a menor Eloiane Vitoria Silva, enquanto ela necessitar, conforme prescrição médica (prazo indeterminado), sob os fundamentos de que é portadora de Asma Grave e crises de Epilesia, e os remédios são insubstituíveis e, portanto, necessários para sua sobrevivência, bem como são de uso excepcional. Disse que os remédios apesar de indicados por médico, não foram fornecidos em sua totalidade pela rede pública de saúde (SUS), eis que não atenderiam aos critérios de inclusão de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, bem como que os mesmos são insubstituíveis, e, portanto, necessários para o controle da doença. O pedido foi instruído com os documentos de fls. 13/23.

A antecipação da tutela pleiteada foi deferida às fls. 29/33.

O réu deixou decorrer o prazo sem que tivesse sido contestado ou interposto qualquer impugnação conforme certidão de fls. 35.

O Ministério Público às fls. 39/49 momento em que ratificou todos os termos da inicial e requereu o julgamento antecipado do feito.

Vieram-me os autos conclusos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Tribunal de Justiça Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

Primeiramente, cumpre ponderar que o julgamento antecipado desta lide se impõe, tendo em vista que a matéria tratada é unicamente de direito, sendo por este motivo, desnecessária a produção de prova em audiência (art. 330, I do CPC)

Nesse sentido:

TJPR - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DO MEDICAMENTO. SPIRIVA 18 MCG E REVATIO 20 MG. TRATAMENTO DE DPOC (DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA) E COR PULMONAR COM HIPERTENSÃO DE ARTÉRIA PULMONAR. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. Não constitui cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide quando o processo oferece condições para o juiz formar sua convicção. Presentes os requisitos do art. 330, inciso I, do CPC, mostra-se correta a decisão que atendeu ao dever e não à mera faculdade de decidir o litígio, antecipadamente. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE NA JUSTIÇA COMUM FEDERAL. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR QUE NÃO SE IDENTIFICAM. ADEMAIS, SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES PÚBLICOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. PROTEÇÃO DE DIREITO INDISPONÍVEL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO. DESNECESSIDADE. Apesar do Sistema Único de Saúde - SUS ser composto por todos os entes políticos da Federação (União, Estados-membros e Municípios), e existir entre eles solidariedade passiva quanto ao dever de atendimento à saúde, isto não importa em admitir a intervenção de terceiros e a conseqüente formação de litisconsórcio necessário, eis que poderá ser exigido de forma integral a cada um deles a proteção ao direito fundamental à saúde. DESCUMPRIMENTO DE NORMA DISPOSTA NO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO À SAÚDE. Por ser dever do Estado do Paraná velar pelo atendimento ao direito à saúde, é de sua incumbência atender a solicitação daqueles que sem condições financeiras necessitam de medicamentos que permitam lhes assegurar o direito fundamental à própria vida. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. INADMISSIBILIDADE. Se por um lado é correto reconhecer que o

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

dinheiro público é limitado e deve ser gasto de forma adequada e racionalizada, por outro também é certo dizer que a razão de ser do Estado é atender os direitos fundamentais do Homem, de forma a resguardar-lhe um mínimo de dignidade. Valor fixado a título de multa cominatória. Redução ao patamar da razoabilidade, eis que o fim maior do arbitramento é garantir o fornecimento da medicação, e não, onerar ainda mais os cofres públicos. Apelo parcialmente provido. (Apelação Cível nº 0496558-0, 4ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Abraham Lincoln Calixto. j. 26.05.2009, unânime, DJe 07.08.2009).

AÇÃO ORDINÁRIA. DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA. MEDICAMENTO EXCEPCIONAL. PERÍCIA MÉDICA. REALIZAÇÃO. DESNECESSIDADE, ANTE A EXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL QUE ATESTA A ADEQUAÇÃO DO MEDICAMENTO. OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE FORNECÊ-LO SEM ÔNUS PARA O DOENTE. 1, Havendo nos autos prova acerca da adequação do medicamento excepcional destinado ao tratamento de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, consistente na apresentação de declaração médica, e à falta de prova documental em sentido contrário, a cargo do Estado de Minas Gerais, desnecessária é a realização de perícia médica. 2.O Estado tem a obrigação de fornecer sem ônus ao paciente enfermo que não dispõe de recurso para custear o seu tratamento o medicamento de que ele necessita para esse fim, de acordo com o disposto no art. 196 da Constituição Federal. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.0024.05.664017-0/001, publicação 27/09/2007.

Mérito

No mérito, trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público contra o Estado do Paraná, em que pleiteia o fornecimento dos medicamentos AEROLIN SPRAY 100 mcg (2 jatos de 6/6 horas por 5 dias de crise), ADTIL GOTAS (4 gotas, vo, 1x ao dia por 3 meses), PREDSIM SOLUÇÃO (10,5ml, vo, 1x ao dia por 7 dias), DEPAKOTE 125 (2cp de 12/12 horas), EXTOXIN SUSP ORAL (5ml, 1x ao dia), SERETIDE SPRAY 25/250 (2 jatos com espaçador de 12/12 horas e após escovar os dentes), SINGULAR 10mg (meio comprimido, vo a noite por 3 meses), KLARICID SUSPENSÃO 50mg/ml (5ml, vo, de 12/12 horas por 14 dias), SALSEP SOL NASAL (1 jato em

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Tribunal de Justiça Estado do Paraná

cada narina de 6/6 horas por 5 dias), DESALEX XAROPE (5ml, vo 1x dia por 3 meses).

Para tanto, alega que a menor Eloiane Vitoria Silva é portadora de asma grave e crises de Epilepsia e que os medicamentos indicados por médico são imprescindíveis para a sua sobrevivência.

Os documentos de fls. 21/27 evidenciam que a menor Eloiane Vitoria Silva necessita fazer uso contínuo dos medicamentos pleiteados, que são insubstituíveis, uma vez que proporcionam melhor controle de sua doença.

É pacífico o entendimento de que não podendo o cidadão pagar pela aquisição do remédio, não pode ser privado da assistência medicamentosa, posto que, isto lhe traria graves danos à saúde, por força da Lei Maior, que determina que ao Estado incumbe assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde. A garantia ao direito à saúde, prevista na Constituição Federal, é um imperativo que se impõe. Não cabe ao administrador escolher se prestará ou não a assistência à saúde aos seus cidadãos.

Frise-se que os remédios necessários ao tratamento em questão, por óbvio, são indispensáveis à sua saúde e qualidade de vida, haja vista que, no presente caso, sem dúvidas deve prevalecer o direito público subjetivo à saúde.

De fato, o atestado prescrito por profissional devidamente inscrito no CRM, que traz o diagnóstico da moléstia e o tratamento indicado, associado à comprovada hipossuficiência financeira, são suficientes para caracterizar o direito do beneficiário ao tratamento prescrito. A respeito:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. PÓLO PASSIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO. LEGITIMATIO AD CAUSAM DO PARQUET. ARTIGO 127 DA CF/88. ESTATUTO DO IDOSO. IMPETRANTE PORTADOR DE DOENÇA PULMONAR GRAVE. PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO DOS MEDICAMENTOS SPIRIVA E SILDENAFIL. PESSOA CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS. IDOSO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

55 024

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI

PREVISÃO EM PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. DIREITO DEMONSTRADO. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DOENÇA E PRESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS POR PROFISSIONAL HABILITADO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. I - É direito fundamental do cidadão e dever do Estado assegurar o direito à saúde, razão pela qual é possível concessão de medicamentos não previstos pelo Ministério da Saúde, em caso de indispensabilidade ao tratamento do paciente. II - A recusa do Estado em fornecer os medicamentos pleiteados implica em violação ao princípio constitucional da dignidade humana. (TJPR - 4ª C.Cível - ACR 0498600-7 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti - Unânime - J. 13.04.2009)

POSTO ISTO, julgo procedentes os pedidos desta ação para confirmar a antecipação de tutela concedida às fls. 29/33 e determinar que o réu, forneça os medicamentos a menor Eloiane Vitoria Silva, enquanto deles necessitar, conforme prescrição médica.

Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, eis que os honorários advocatícios destinam-se a remunerar o advogado, bem como levando-se em conta o disposto no art. 128, § 5º, II, da CF, que veda expressamente a percepção de honorários pelos membros do Ministério Público[1].

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Irati, 22 de novembro de 2012.

DATA
Recebi estes autos do:
MM. Juiz
Em 22 NOV. 2012
( ) Raiyna Hololob Konowalenko - Escrivã
( ) Lucilde Szware Batista - Aux. Juramentada

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO.

Certo em 30/11
Hagge
Substituta

[1] Vide: Apelação Cível nº 1997.35.00.005705-9/GO, 6ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Maria Isabel Gallotti Rodrigues, Rel. Convocado David Wilson de Abreu Pardo. j. 03.12.2007, unânime, DJ 21.01.2008, p. 179.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

PROJUDI - Processo: 0005188-71.2014.8.16.0095 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Daniel Dalzoto dos Santos
15/10/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Escritura Publica

CARTÓRIO DISTRITAL DE UMBARÁ
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RAUL FERNANDEZ SCHUCHOVSKY
Raul Fernandez Schuchovsky
Notário e Registrador
TITULAR
CURITIBA - PARANÁ

CARTÓRIO UMBARÁ

LIVRO: 594N
FOLHA: 021
PROT.: 14006150

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO QUE FAZ:
BENTA VIANA MACENO

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze **(11/09/2014)** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, neste Distrito de Umbará, perante mim Tabelião que a presente subscreve, do que dou fé, compareceu como outorgante declarante **BENTA VIANA MACENO**, brasileira, solteira, maior, manicure, portadora da CI.RG nº 8.122.042-5-SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 027.119.919-97, residente e domiciliada à Rua Raul Nunes de Campos, s/n º Inacio Martins-PR; ora de passagem por este distrito; reconhecido como o próprio pelos documentos citados e a mim apresentados do que dou fé. E aí, pôr ele me foi declarado: **Declaro que sou genitora da menor ELOAINE VITORIA SILVA, nascida em 31/12/2001, declaro também que em meados do ano de 2012, fui ressarcida através de um servidor publico do Município de Inácio Martins-PR, da quantia monetária correspondente aos medicamentos AEROLIN SPRAY, ADTIL GOTAS,PREDSIM SOLUÇÃO, DEPAKOTE 125, EXTOXIN SUSP ORAL, SERETIDE SPRAY 25/250, SINGULAR 10mg, KLARICID SUSPENSÃO 50mg/ml, SALSEP SOL NASAL, DESALEX XAROPE. Declaro ainda que os valores recebidos são equivalentes a utilização dos medicamentos susoditos no lapso temporal de 30/12/2011 à 21/06/2012. Declaro por fim que a entrega dos medicamento mencionados apresenta-se ininterrupta até a presente data. NADA MAIS.** Este ato está isento de recolhimento do FUNREJUS, conforme disposto no ítem 9, alínea b, inciso VII, do artigo 3º da Lei nº 12.216 de 15 de julho de 1998. E, como assim disse e outorgou, do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei esta escritura, protocolada no Livro Protocolo Geral sob nº 14-006150 em 11 de setembro de 2014. O Cartório do 2º Ofício do Distribuidor desta Capital será comunicado da presente, nos termos do constante no Artigo 680 do Provimento nº 249/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em relação a ser emitida e que ficará devidamente arquivada no Livro Arquivo de Relação de Distribuição de Escrituras, a qual feita e lhe sendo lida, achou-na conforme, aceitou e assina dispensando testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculta a Norma 18, Seção 2 do Capítulo 11, do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, perante mim, Simone de Fátima Gonçalves Pereira, Custas: 530,00 VRC ou R$ 98,91 + selo de autenticidade: R$ 0,52. Total das Custas: (a.) 1-BENTA VIANA MACENO 2-TABELIÃO********** Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8US WAGVF 4PC6G GJVZB

PROJUDI - Processo: 0005188-71.2014.8.16.0095 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Daniel Dalzoto dos Santos
15/10/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Escritura Publica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná - Comarca de Curitiba
Raul Fernandez Schuchovsky
Notario e Registrador

CARTÓRIO UMBARÁ

LIVRO: 594N
FOLHA: 022
PROT.: 14006150

Continuação da folha 021 do Livro 594N

****

Em Test° _____ da Verdade

SIMONE DE FATIMA GONÇALVES PEREIRA
ESCREVENTE

Selo Digital: cHwQE.ID1OD.Lo94J controle McpxY.WcMS
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

==========

CARTORIO DISTRITAL DE UMBARÁ
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RAUL FERNANDEZ SCHUCHOVSKY
TITULAR
CURITIBA - PARANÁ

==========

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8US WAGVF 4PC6G GJVZB

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000 / Fax: (42) 3667-8011

027

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Processo dispensa nº 22/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A PACIENTE ELCIANE VITORIA DA SILVA ATRAVÉS DE DEMANDA JUDICIAL, PARA A SECRETARIA DE SAUDE.

Considerando a fundamentação exposta no Parecer Jurídico, bem como a informação da existência de recurso financeiro, RATIFICO o presente processo de Dispensa de Licitação, nos seguintes termos:

Contratada: LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA,

CNPJ: 10.203.988/0001-40,

Valor Estimado: R$ 1.334,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais),

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93, art. 24, inc. II

Inácio Martins, três dias de maio de 2017.

Edemetrio Benato Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:3A3D893A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DECRETO Nº 101/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Nomeia Comissão Coordenadora de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Vigente, Art. 18 da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996, e a Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014;

RESOLVE:

Art 1º - Nomear os Membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal da Educação – PME, conforme Lei nº 712/2015 de 19 de junho de 2015.

I - Secretaria Municipal de Educação
Titular: William Rodrigues
Suplente: Janaina Berton Pantano
Titular: Paulo Ricardo da Silva
Suplente: Tiago Fabrício Machado
Titular: Laurinda de Fátima Helker
Suplente: Eliany Kozak Bertoncelo
Titular: Roseli Lourenço dos Santos
Suplente: Vanusa Tosta das Neves Danielski
II - Conselho Municipal de Educação
Titular: Cleiton Fernandes dos Santos
Suplente: Claudia Márcia Almerão Turkot
Titular: Beatriz Lemanski Ávila Ferreira
Suplente: Damaris Rodrigues
III - Poder legislativo:
Titular: João Edson Almerão
Suplente: José Aparecido Alves dos Reis
Titular: Maria Elza de Sousa Batista
Suplente: Jonas Lucas de Godoy
IV- Poder executivo:
Titular: Orlando Ambrósio Vailatti
Suplente: Tânia Machado Campos
Titular: Regina Oliveira
Suplente: Alessandra Aparecida Costa Viana

Art. 2º - A comissão relacionada terá a função de Avaliar e Monitorar o Plano Municipal de educação-PME.

Art. 3º - Ese Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2017.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:B90135C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
ADITIVO

Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 49/2015. Modalidade: Pregão 26/2015. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para as Máquinas da Frota Municipal, Equipamentos e Implementos. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: TRATORBIG - PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ da Contratada: 95.420.972/0001-41. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 19/10/2017. Assinatura: 19/04/2017.

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:B9401FE5

GOVERNO MUNICIPAL
ADITIVO

Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 48/2015. Modalidade: Pregão 26/2015. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para as Máquinas da Frota Municipal, Equipamentos e Implementos. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: CENTERPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP. CNPJ da Contratada: 07.099.006/0001-07. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 19/10/2017. Assinatura: 19/04/2017.

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:0AAF6423

GOVERNO MUNICIPAL
ADITIVO

Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 47/2015. Modalidade: Pregão 26/2015. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para as Máquinas da Frota Municipal, Equipamentos e Implementos. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: BIANCO INDUSTRIA E COMERCIO PECAS LTDA.. CNPJ da Contratada: 76.273.382/0001-99. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 19/10/2017. Assinatura: 19/04/2017.

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:F6FAA2D9

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 21/2017. Objeto: Revisão de 1.000 horas da máquina Escavadeira EC 140 BLC, e período de garantia, para a Secretaria Municipal de Agricultura. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: LINCK MAQUINAS S/A , CNPJ da Contratada: 92.747.492/0002-82. Valor Contratado: R$ 4.135,51 (Quatro Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Cinqüenta e Um Centavos). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inc. XVII.

Inácio Martins, 26 de abril de 2017

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:C498502E

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 22/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A PACIENTE ELOIANE VITORIA DA SILVA ATRAVÉS DE DEMANDA JUDICIAL, PARA A SECRETARIA DE SAUDE. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20.

029

Contratada: LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA, CNPJ da Contratada: 10.203.988/0001-40. Valor Contratado: R$ 1.334,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. II.

Inácio Martins, três dias de maio de 2017

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:7331208A

GOVERNO MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição deste jornal do dia 28/04/2017, No AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 037/2017. Onde se Lê: " Menor Preço por lote". **Leia-se: "Menor preço Unitário."**

Inácio Martins, 04/05/2017

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:8E770855

GOVERNO MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição deste jornal do dia 28/04/2017, No AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 038/2017. Onde se Lê: " Menor Preço por lote". **Leia-se: "Menor preço Unitário."**

Inácio Martins, 04/05/2017

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:681607D5

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 28/2017
Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins-PR, CNPJ nº 76.178.029/0001-20, reuniram-se o prefeito Municipal, Sr. Edemetrio Benato Junior, residente e domiciliado à Rua Itapará, nº. 100, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.299.310-7-PR e do CPF/MF sob nº. 667.186.009-20, denominado contratante e as empresas abaixo relacionadas, para proceder, nos termos do Pregão Presencial nº 28/2017, do tipo menor preço unitário, que objetiva a Registro de Preços pra aquisição de lubrificantes para a frota municipal. Esta ata é para registro de preços das empresas classificadas. Seguem sequencialmente as informações das Contratadas e os valores aplicados aos itens:
Início: 03/05/2017
Término/Validade: 02/05/2018
Objeto: Registro de Preços pra aquisição de lubrificantes para a frota municipal
Ata nº 34/2017
Razão Social: DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME
CNPJ: 23.797.356/0001-01
Representante Legal: Deisicler Bailo Zanolo
Cargo: Sócio Proprietário
Valor Contratual: R$ 166.280,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta Reais);

Itens ganhos	01 ,02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 28, 29, 32

Ata nº 35/2017
Razão Social: ANGAI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ: 81.896.789/0001-02
Representante Legal: Nilton Silverio Borcath dos Santos
Cargo: Sócio Administrador
R$ 16.570,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Setenta Reais)

Itens ganhos	17, 2[illegible], 31 ,33

Ata nº 36/2017
Razão Social: VCAPE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 79.636.817/0001-00
Representante Legal: Valmir Penteado
Cargo: Sócio Administrado
Valor Contratual: R$ 10.890,00 (Dez Mil, Oitocentos e Noventa Reais)

Itens ganhos	03, 2[illegible], 27

Ata nº 37/2017
Razão Social: MARCOS DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI ME
CNPJ: 20.973.877/0001-76
Representante Legal: Marcos da Silva
Cargo: Sócio Proprietário
Valor Contratual: R$ 3.875,00 (Três Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)

Itens ganhos	12, 2[illegible]

Ata nº 38/2017
Razão Social: BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS PARA ,MAQUINAS LTDA
CNPJ: 84.880.137/0001-78
Representante Legal: Dante Luiz de Lara
Cargo: Sócio Administrador
R$ 12.120,00 (Doze Mil, Cento e Vinte Reais); Assinatura: 03/05/2017

Fica estabelecido pela partes que o(s) preço(s) constante(s) da presente ata, portanto registrado(s), é(são) válido(s) pelo prazo de execução de 12 (doze) meses. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes contratantes:

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

VCAPE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	**Razão Social: ANGAI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**
Representante Legal: Valmir Penteado	**Representante Legal: Nilton Silverio Borcath dos Santos**
DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	**Razão Social: MARCOS DA SILVA COMER. DE PEÇAS E ACES. EIRELI ME**
Representante Legal: Deisicler Bailo Zanolo	**Representante Legal: Marcos da Silva**
Razão Social: BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS PARA ,MAQUINAS LTDA	
Representante Legal: Dante Luiz de Lara	

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:9E0BDF53

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 27/2017
Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins-PR, CNPJ nº 76.178.029/0001-20, reuniram-se o prefeito Municipal, Sr. Edemetrio Benato Junior, residente e domiciliado à Rua Itapará, nº. 100, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.299.310-7-PR e do CPF/MF sob nº. 667.186.009-20, denominado contratante e as empresas abaixo relacionadas, para proceder, nos termos do Pregão Presencial nº

Valor contratual: R$ 5.850,00 (nove mil e novecentos reais). Prazo de execução: 06 (seis) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data e assinaturas.

Contrato nº 035/2017. Pregão Presencial nº 040/2017-PMI
Contratado: Valter Wagner. CPF 019.668.749-79. **Objeto:** Contratação de profissionais para desenvolvimento de oficinas no Conjunto Jardim das Américas, Projeto Técnico Social. Valor contratual: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Prazo de execução: 06 (seis) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data e assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI - PARANÁ
CNPJ: 75.654.574/0001-82
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 031/2015. Pregão Presencial nº 036/2015-PMI.
Contratado: Cristiane Santos. CPF: 034.276.519-16. **Objeto:** Contratação de profissional psicopedagogo para o setor de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde. Do Valor Contratual: Fica renovado o valor contratual original de R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais), para o período de 12 meses. Do Prazo Contratual: Parágrafo único: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, passando o vencimento de 29/04/2017 para 29/04/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data e assinaturas.

CÂMARA M. DE IRATI

PORTARIA N ° 24/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, no uso de suas atribuições legais, com base nas Resoluções nº 04/2009 e 04/2015 da Câmara Municipal de Irati, no art. 28 da Lei Orgânica Municipal e demais normas atinentes à espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo de provimento efetivo de ASSESSOR JURÍDICO, o Sr. EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI, portador do RG n ° 6.781.022-8 (PR) e do CPF /MF sob n ° 056.973.999-36, com vencimentos fixados para o cargo acima descrito constante do Anexo II (Símbolo F) da Resolução n ° 04/2009 desta Casa de Leis.
Art. 2 ° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Irati, em 02 de maio de 2017.
HELIO DE MELLO
Presidente

PORTARIA nº 025/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 02/2001 desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualizar os valores das diárias concedidas para os Vereadores e servidores desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO, finalmente, que a aplicação do índice de atualização de 12% (doze por cento) ao ano poderia tornar o valor das diárias excessivo;
R E S O L V E
Art. 1º - Ficam atualizadas as diárias da Câmara Municipal de Irati, conforme prescrito no art. 2º da Resolução nº 02/2001 para os seguintes valores:
I – R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em caso de deslocamento e estadias para dentro do Estado do Paraná;
II – R$ 600,00 (seiscentos reais), em caso de deslocamento e estadias para fora do Estado do Paraná.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 05/2009 da Câmara Municipal de Irati/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, em 04 de maio de 2017.
HELIO DE MELLO
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 048/2017
PREGÃO PRESENCIAL, Nº 041/2017
PREGÃO EXCLUSIVO A MICRO EMPRESAS, EPP E MEI

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alte aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pr Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar ás **14:00h, do dia 22/0** na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 332 – Pregão Presencial, tipo **Preço unitário,** para **Registro de Preços para aquisição de produtos de limpeza auto para frota municipal.** O Edital de Licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins. br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitad e-mail licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 046/2017
PREGÃO PRESENCIAL, Nº 039/2017
PREGÃO EXCLUSIVO A MICRO EMPRESAS, EPP E MEI

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alter aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Preg Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar ás **09:00h, do dia 19/05/** na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 332 – Pregão Presencial, sobre cr de **Menor Preço Unitário,** para **Aquisição de produtos de limpeza e higiene para uso no de lavanderia do Pronto Atendimento Municipal.** O Edital de Licitação encontra-se dispo em www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitur poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 21/2017. Objeto: Revisão de 1.000 horas da máquina Escavadeira EC BLC, e período de garantia, para a Secretaria Municipal de Agricultura. Contratante: Prefe Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: LIN MAQUINAS S/A , CNPJ da Contratada: 92.747.492/0002-82. Valor Contratado: R$ 4.13 (Quatro Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Cinqüenta e Um Centavos). Prazo de Execu Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inc. XVII.
Inácio Martins, 26 de abril de 2017
Edemetrio Benato Junior - Prefeito Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 22/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A PACIEN ELOIANE VITORIA DA SILVA ATRAVÉS DE DEMANDA JUDICIAL, PARA A SECRET RIA DE SAUDE. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contrata 76.178.029/0001-20. Contratada: LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA, CNPJ da Contrata 10.203.988/0001-40. Valor Contratado: R$ 1.334,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Rea Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inc.
Inácio Martins, três dias de maio de 2017
Edemetrio Benato Junior - Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição deste jornal do dia 28/04/2017, No AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 037/201
Onde se Lê: " Menor Preço por lote". **Leia-se: "Menor preço Unitário."**
Inácio Martins, 04/05/2017
Edemetrio Benato Junior - Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição deste jornal do dia 28/04/2017, No AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 038/201
Onde se Lê: " Menor Preço por lote". **Leia-se: "Menor preço Unitário."**
Inácio Martins, 04/05/2017
Edemetrio Benato Junior - Prefeito Municipal

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

031

Voltar

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Municipio: INÁCIO MARTINS

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano*: 2017

Modalidade*: Processo Dispensa

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 22

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo*: 84

Descrição do Objeto*: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A PACIENTE ELOIANE VITORIA DA SILVA ATRAVÉS DE DEMANDA JUDICIAL, PARA A SECRETARIA DE SAUDE

Forma de Avalição: - Selecionar -

Dotação Orçamentária*: 06002103011001204433903000000

Preço máximo/Referência de preço - R$*: 1.334,00

Data Publicação Termo ratificação: 10/05/2017

Confirmar

CPF: 3881451960,0 (Logout)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Este processo licitatório na modalidade Processo dispensa nº 22/2017, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A PACIENTE ELOIANE VITORIA DA SILVA ATRAVÉS DE DEMANDA JUDICIAL, PARA A SECRETARIA DE SAUDE, contém 032 páginas, numericamente ordenadas, contando com este Termo de Encerramento.

Serão inseridos a contar deste Termo, a partir desta seqüência numérica, apenas documentação pertinente a Termos Aditivos Contratuais de prazo e documentos pertinentes, Publicações referente aos Termos Aditivos, Termo de Recebimento de Materiais, Serviços ou Equipamentos, Notificações e Sanções, e documentação pertinente a Auditorias e Determinações de órgãos superiores.

Inácio Martins, seis dias de maio de 2017.

Eliane Paidosz
Pregoeira Oficial/Presidente da CPL